

LEI Nº 5093, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Sumatex Produtos Químicos Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Sumatex Produtos Químicos Ltda., CNPJ/MF nº 30.927.990/0001-79, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Avenida Projetada 03, junto ao “cul-de-sac”, correspondente ao Lote 03 da Gleba 01, Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 7.2.002.012.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

“Terreno designado Lote 03 da Gleba 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II. Inicia-se no ponto A47, ponto este distante do ponto A39 em 976,98m medidos ao longo do leito carroçável da Avenida Projetada 03, sendo este ponto A39 localizado no início da curva de confluência da Avenida Projetada 03 (lado par) com a Avenida Projetada 02; do ponto inicial A47 segue com rumo de 40°40'06''NW e distância de 110,32m até ponto A48, confrontando neste trecho com o Lote 02-A (B.C. 7.2.002.011.001) da Gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 50°10'12''SW e distância de 279,23m até o ponto O, confrontando neste trecho com o Lote 01 da Gleba 01, outrora doado à empresa LG Eletronics de São Paulo Ltda. (B.C. 7.2.002.002.001); daí deflete à esquerda e segue com azimute de 39°49'48''SE e distância de 152,98m até o ponto 01, confrontando neste trecho com o Lote 01 da Gleba 01, outrora doado à empresa LG Eletronics de São Paulo Ltda. (B.C. 7.2.002.002.001); daí deflete à esquerda e segue com azimute de 47°20'30''NE e distância de 249,62m até o ponto 02, confrontando neste trecho com o Lote 04 da Gleba 01 (B.C. 7.2.002.013.001), de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda em curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 37,50m e desenvolvimento de 13,31m até o ponto A49; daí segue à direita em uma curva que se projeta à direita com raio de concordância de 25,00m e desenvolvimento de 100,46m até o ponto A47, de início da presente descrição formando um “cul-de-sac”, confrontando por todo este trecho com a Avenida Projetada 03, encerrando assim o perímetro acima descrito e perfazendo uma Área de 38.686,87m², cadastrada na Prefeitura Municipal sob o BC nº 7.2.002.012.001. Os azimutes estão diretamente relacionados à posição de N.M. (norte magnético) do local do imóvel em setembro de 1998.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é: indústria, comércio exportação e importação de produtos químicos e insumos farmacêuticos para fins industriais, representação comercial, transporte rodoviário estadual e interestadual de produtos químicos perigosos e resíduos, teste e análise técnica, atividade de limpeza, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, tratamento e disposição de resíduos perigosos, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedido à empresa somente a área de terreno descrito no art. 1º, assim como a execução de benfeitorias necessárias, devidamente avaliadas e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura, não sendo concedidas as isenções fiscais previstas no art. 8º, inciso I, itens “a” e “b” da Lei Complementar nº 184/2008.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2986.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de outubro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de outubro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo